

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



(10 □ □ □ □ □ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 22 / 02 / 2022

LEI Nº. 4.506 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a utilização de OR Code em todas as placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis e dá outras providências." (Autor: Vereador Sidney Soares Carvalho)

O Prefeito do Município de Extrema - MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou-se ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Órgãos Públicos e Entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Extrema, devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública, para leitura por meio de smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Art. 2º - No acesso à base de dados oficiais armazenados, deverão estar disponíveis para fiscalização pública, as seguintes informações:

I – Denominação;

II – Valor previsto;

III – Projeto arquitetônico e imagens;

IV – Data da previsão da execução;

V - Empresas executantes, devidamente qualificadas:

VI – Data da ordem de serviço;

VII – Empenhos e notas fiscais;

VIII – Valores efetivamente gastos;

IX – Eventuais aditivos contratuais, devidamente detalhados;

X – Nome do engenheiro responsável pela execução da obra;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva - Prefeito Municipal -

